

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA

# APLICAÇÃO DE SANÇÕES



MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA

# APLICAÇÃO DE SANÇÕES

# SUMÁRIO

Introdução .....	04
Legislação .....	05
Tipos de sanções administrativas .....	06
Considerações gerais acerca da aplicação de penalidades .....	10
Considerações relacionadas à fiscalização .....	10
Considerações sobre glosas .....	11
Dosimetria da penalidade .....	12
Competência .....	12
Recurso administrativo .....	13
Instrução processual .....	13
Procedimentos.....	14
Cadastramento no sistema municipal SIGMA .....	17
Cadastramento no CEIS e CNEP .....	17
Considerações finais .....	18
ANEXO I - MODELO PADRÃO DE NOTIFICAÇÃO À CONTRATADA PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. ....	20
ANEXO II - MODELO DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO .....	22
ANEXO III - FLUXOGRAMA .....	23

# INTRODUÇÃO

O Manual de procedimentos para aplicação de sanções tem por objetivo orientar os setores, fiscais e gestores de contratos no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro - RIOSAÚDE acerca dos procedimentos e instrução processual para apuração de irregularidades nas contratações realizadas e aplicação de eventual penalidade às contratadas.

A possibilidade de aplicação de sanções por descumprimento contratual pela Administração Pública tem fundamento legal, contudo, as leis não fazem correlação entre a infração cometida e a penalidade a ser aplicada, cabendo ao gestor analisar o caso concreto e realizar a dosimetria da pena utilizando-se do binômio da proporcionalidade e razoabilidade.

Vale destacar que para aplicação de penalidades devem sempre ser observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e que a apuração de descumprimento contratual é um poder-dever da Administração Pública, ou seja, sempre que tiver ciência de irregularidade na execução contratual, o gestor deve instaurar o procedimento de apuração, devendo aplicar penalidade caso comprovada a infração contratual.

O poder-dever do Administrador Público de aplicar sanções aos contratados no âmbito das empresas públicas e sociedades de economia mista está previsto nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Decreto Rio nº 44698/2018, que regulamenta a lei das estatais para o Município do Rio de Janeiro.

No âmbito da RIOSAÚDE, o Regulamento de Licitações e Contratações - REGLIC - instituído pela Portaria “N” RIOSAÚDE/PRE nº 52 de 09 de maio de 2024, dispõe acerca das infrações e sanções administrativas, contendo as regras e procedimentos próprios.

O Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - RGCAF também prevê aplicação de sanções às contratadas e pode ser utilizado pela RIOSAÚDE de maneira subsidiária, uma vez que consta esta previsão no parágrafo primeiro do artigo primeiro do próprio regulamento.

Os artigos 93/95 do Decreto Rio nº 44698/2018 tratam da necessidade de existência das cláusulas contratuais acerca das sanções administrativas que podem ser aplicadas no caso de inexecução total ou parcial da avença, assim como os tipos de sanção que podem ser impostas.

Vale aqui ressaltar que, embora o artigo 94 do Decreto Rio nº 44.698/2018 indique no inciso IV a possibilidade das estatais aplicarem a penalidade de expedir declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, o Egrégio Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro já se manifestou no processo nº 40/100.841/2020<sup>1</sup> orientando a RIOSAÚDE a excluir tal previsão de editais e contratos, posto que não há respaldo na Lei 13.303/2016 para tanto.

O prazo a ser concedido para apresentação da defesa prévia da contratada está previsto no § 2º do artigo 83 da Lei 13.303/2016, no § 2º do artigo 94 do Decreto 44.698/2018 e no artigo 167, IV do REGLIC devendo ser de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação.

No que tange ao RGCAF, as sanções e procedimentos estão previstos no artigo 589 e seguintes, contudo, só serão observados pela RIOSAÚDE naquilo que não divergirem da Lei 13.303/2016, do Decreto Rio nº 44.698/2018, do REGLIC e demais normativas aplicáveis às estatais.

---

<sup>1</sup> “(...) extrai-se que não há previsão legal que autorize empresas públicas e sociedades de economia mista a aplicarem a sanção de declaração de inidoneidade, o que afasta, por conseguinte, a possibilidade de a RIOSAÚDE aplicá-la em atos e contratos disciplinados pela Lei 13.303/2016. Portanto, face ao exposto acima, a Jurisdicionada deve adequar a redação dos futuros Editais à referida jurisprudência e legislação.”

# 3

## TIPOS DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A Lei 13.303/2016 prevê em seus artigos 82 e 83<sup>2</sup> a possibilidade de aplicação pelas estatais das sanções de advertência, multa moratória, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato.

Os artigos 160 a 162 do REGLIC dispõe acerca dos momentos, hipóteses de incidência e dos tipos de sanções cabíveis.

### I - ADVERTÊNCIA:

A penalidade de advertência consiste em comunicação formal ao contratado, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida e/ou cláusula contratual ou em razão de falha na execução do objeto do contrato, determinando que seja sanada a impropriedade, informando, ainda, que constatada a reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

### II - MULTA:

Consiste em penalidade pecuniária cuja aplicação se dará conforme previsão constante do instrumento convocatório ou do contrato quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual e em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação.

A multa pode ser moratória ou sancionatória, sendo a primeira aquela cobrada diante do atraso na execução contratual e deve ser calculada nos percentuais previstos contratualmente e/ou no edital.

O REGLIC prevê no artigo 161 multa moratória de até 0,2% (dois décimos por cento) ao dia para atrasos de até 30 (trinta) dias e multa de até 0,3% (três décimos por cento) ao dia para atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

Nos termos do parágrafo segundo do artigo 161, poderão ser utilizadas como

---

<sup>2</sup> Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.(...) Art. 83. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.”

base de cálculo para a aplicação da multa moratória o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho ou o valor da obrigação inadimplida.

Já a multa sancionatória é aquela que tem caráter punitivo diante da inexecução parcial ou total do contrato e pode ser calculada sobre o valor da parcela, o valor do saldo não atendido do contrato, o valor do empenho, ou o valor da obrigação inadimplida, de acordo com o caso concreto, mediante justificativa do setor que aplicou a multa.

Usualmente, o cálculo da multa sancionatória costuma ser efetuado sobre o valor da Nota Fiscal referente à competência na qual ocorreu o inadimplemento, quando o cálculo sobre o valor total do contrato ou Nota de Empenho se revela desproporcional ao caráter punitivo pedagógico, devidamente motivado nos autos.

Cabe esclarecer que a multa sancionatória pode ser calculada sobre a Nota de Empenho quando esta é substitutiva ao termo de contrato, nos termos da Lei 13303/2016 e do REGLIC da RIOSAÚDE.

O artigo 162 do REGLIC traz o escalonamento das multas sancionatórias, que podem ser equivalentes a até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) quando constatadas irregularidades de média gravidade ou baixa gravidade em caráter reiterado, de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, quando constatadas irregularidades de alta gravidade e de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato.

Para estabelecer critérios objetivos dos percentuais de multa sancionatória a ser aplicada à notificada, deve ser observado o quadro abaixo, ressaltando que de acordo com as circunstâncias do caso concreto, os percentuais podem ser alterados desde que motivado nos autos e respeitado o limite previsto no REGLIC:

<b>GRAU DE INTENSIDADE</b>	<b>PERCENTUAL</b>
LEVE (reiterada)	até 1%
MÉDIA	1% a 2%
GRAVE	2% a 5%
GRAVÍSSIMA	5% a 10%

Todos os percentuais acima poderão ser majorados pela reincidência.

Cabe destacar que as multas moratórias e sancionatórias não têm caráter compensatório, desta forma, eventuais perdas e danos sofridos pela estatal poderão ser cobradas de forma cumulada com as sanções de multa, ou seja, além de aplicar a penalidade administrativa de multa, seja de caráter

moratório ou sancionador ou ambas, a empresa pública poderá efetuar a retenção de pagamento (glosa) ou proceder à cobrança - administrativa ou judicial - por prejuízos eventualmente sofridos.

Com relação a retenção de pagamento - glosa, vide item 4.2 deste manual.

Conforme previsto no parágrafo primeiro do artigo 94 do Decreto Rio nº 44.698/2018, no parágrafo primeiro do artigo 83 da Lei 13.303/2016, no artigo 595 do RGCAF e no artigo 164 do REGLIC, o pagamento da multa deverá observar a seguinte ordem de preferência:

- 1 – crédito do valor da penalidade em conta bancária a ser indicada pela RIOSAÚDE no ato da notificação para pagamento, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis, justificadamente, contados da data de notificação;
- 2 - desconto da garantia prestada no respectivo contrato;
- 3 - desconto dos pagamentos eventualmente devidos à contratada;
- 4 - procedimento judicial.

A sanção de multa pode ser cumulada com a sanção de advertência ou com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora.

### **III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ENTIDADE SANCIONADORA:**

Esta penalidade consiste na suspensão temporária do direito dos fornecedores de participarem dos procedimentos licitatórios promovidos e impedimento de firmar contratações no âmbito desta RIOSAÚDE, por prazo não superior a dois anos.

Por ser a penalidade mais gravosa, deverá ser precedida de análise jurídica e decidida pelo Diretor Presidente da RIOSAÚDE.

Na aplicação das penalidades deverão ser observadas as causas e os requisitos constantes no quadro abaixo:

<b>SANÇÃO</b>	<b>CAUSA</b>	<b>REQUISITOS</b>
<b>ADVERTÊNCIA</b>	- Descumprimento de obrigação legal ou infração à Lei; - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória.	Quando forem de pequena relevância, a critério da Administração, e não se justificar a imposição de sanção grave.

<p style="text-align: center;"><b>MULTA</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</li> <li>- Inexecução total do contrato;</li> <li>- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</li> <li>- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</li> <li>- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</li> <li>- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;</li> <li>- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;</li> <li>- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;</li> <li>- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;</li> <li>- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;</li> <li>- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.</li> </ul>	<p>Pode ser aplicada em conjunto com outras sanções ou em caso de reiteradas condutas puníveis com advertência na mesma contratação</p>
<p style="text-align: center;"><b>IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;</li> <li>- Inexecução total do contrato;</li> <li>- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;</li> <li>- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;</li> <li>- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;</li> <li>- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.</li> </ul>	<p>Deve ser precedido de análise jurídica. Deve ser aplicado pelo Diretor Presidente</p>

As sanções que serão aplicadas irão variar de acordo com o quadro fático e elementos comprobatórios existentes nos autos e a decisão da autoridade competente deverá ser devidamente motivada.

## 4

# CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Para fins da aplicação das penalidades, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre a RIOSAÚDE e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

As licitantes que participam dos certames realizados pela RIOSAÚDE se sujeitam às penalidades previstas na legislação e no edital ao qual se vinculam e se obrigam ao atendimento de seus termos.

A minuta padrão de edital traz diversas possibilidades de penalização, como por exemplo, a declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, desistência injustificada dos lances ofertados, entre outras.

Conforme artigo 160 do REGLIC, a proponente poderá ser penalizada no processo de contratação caso não mantenha a proposta, cometa falha ou fraude no procedimento de contratação, comporte-se de modo inidôneo, apresente declaração ou documento falso, cometa fraude fiscal, recuse-se a receber ou assinar o instrumento contratual ou a ata de registro de preços, sem justo motivo, ou deixe de comprovar as condições para assinatura de contrato ou instrumento equivalente.

## 4.1. CONSIDERAÇÕES RELACIONADAS À FISCALIZAÇÃO

O fiscal e/ou o gestor do contrato ficará responsável pelo acompanhamento da sua execução nos termos da PORTARIA RS/PRE Nº 217 de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos firmados no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro.

Consoante incisos X, XI e XII do artigo 2º da PORTARIA RS/PRE Nº 217/2020, cabe ao gestor do contrato comunicar oficialmente à contratada os casos em que a mesma deverá adotar providências a fim de sanar as falhas eventualmente verificadas na execução do contrato, estabelecendo prazo para a solução dos problemas identificados e, após esgotados todos os procedimentos saneadores, deve comunicar oficialmente ao Diretor de Administração e Finanças as pendências não resolvidas, com vistas a sugestão de aplicação de penalidades, trazendo todos os subsídios necessários para as decisões da RIOSAÚDE de aplicação de sanções administrativas.

No mesmo sentido, o artigo 4º da PORTARIA RS/PRE Nº 217/2020 confere como atribuições do fiscal do contrato, entre outras, a concessão de prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato, avaliação do nível de satisfação dos serviços prestados, realizar comunicado a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação incluindo eventuais justificativas apresentadas pela contratada, além do dever de comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto.

Importante destacar que o artigo 6º da portaria supracitada estabelece que toda comunicação realizada com a contratada deve ser feita por escrito e com comprovação do recebimento, devendo ser evitada a utilização de aplicativo de mensagens e e-mails particulares.

Cabe salientar que o sistema ContratosGov possui função de registro de ocorrências com notificação da contratada e aviso de recebimento, podendo ser utilizado pelos fiscais e gestores do contrato para formalizar a comunicação com os fornecedores.

Nos termos do inciso XI do artigo 2º da PORTARIA RS/PRE Nº 217/2020, esgotados todos os procedimentos saneadores, cabe ao gestor do contrato comunicar oficialmente ao Diretor de Administração e Finanças as pendências não resolvidas sugerindo a aplicação de penalidades, devendo ser apresentada através do Processo.rio, devidamente instruída com as cópias das comunicações encaminhadas à contratada no âmbito do processo de fiscalização e documentos comprobatórios das irregularidades cometidas pela contratada, bem como qualquer outro elemento que seja pertinente e necessário à defesa da contratada.

A atuação do fiscal e do gestor do contrato é de fundamental importância para a robustez do procedimento de penalidade, uma vez que a notificação para aplicação de penalidade (anexo I) deve estar instruída com todos os elementos necessários para propiciar a mais ampla defesa da contratada, posto que eventual imposição de penalidade irá ficar registrada no cadastro de fornecedores do Município do Rio de Janeiro, bem como poderá gerar ônus financeiro e até mesmo impedimento de licitar ou contratar com a RIOSAÚDE.

É imprescindível ao adequado procedimento de penalização que os fatos sejam narrados de maneira pormenorizada, indicando locais, datas, infrações cometidas, menção expressa aos dispositivos do Termo de Referência e/ou contrato descumpridos, juntando todos os elementos comprobatórios e comunicações oficiais realizadas, sinalizando se a infração cometida foi de natureza leve, moderada, grave ou gravíssima, se houve dano ao serviço público, assim como todos os elementos que julgar relevantes.

## 4.2. CONSIDERAÇÕES SOBRE GLOSAS

Importante não confundir glosa com multa, uma vez que a primeira tem caráter de retenção enquanto que a segunda tem função sancionatória.

O instituto da glosa é o ato de reter no faturamento da contratada valores cobrados

indevidamente (serviços não prestados na totalidade ou bens não entregues conforme informado no documento fiscal) ou quando a contratada não atinge os níveis de serviço contratados naquelas hipóteses que dependem da medição do serviço executado.

A glosa deve ser efetivada pelo fiscal do contrato diretamente no faturamento da contratada que deverá ser comunicada do fato, nos termos do inciso XIII do artigo 4º da PORTARIA RS/PRE Nº 217/2020.

## 5 DOSIMETRIA DA PENALIDADE

A dosimetria da penalidade é o ato de avaliar o contexto da infração cometida, sua natureza e eventualidade, as medidas adotadas pela contratada para sanar e mitigar os efeitos da infração contratual, as consequências efetivas do descumprimento para a Administração, assim como qualquer outra situação que influencie para aumentar ou diminuir a penalidade a ser aplicada dentro do juízo de razoabilidade e proporcionalidade a ser ponderado pelo gestor diante do caso concreto.

Em se tratando de infração de natureza leve e eventual, sanada de forma célere e a contento, e também em determinados casos específicos, poderá ocorrer entendimento no sentido de deixar de aplicar penalidade administrativa, devendo a contratada ser comunicada pelos mesmos meios da notificação.

Para análise da dosimetria da penalidade podem ser consideradas circunstâncias agravantes, como exemplo: o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração; a apresentação de documento falso no processo administrativo de apuração de penalidade; a reincidência. Poderão ser consideradas circunstâncias atenuantes a primariedade da contratada; evitar ou mitigar as consequências da infração; reparar o dano.

## 6 COMPETÊNCIA

No âmbito da RIOSAÚDE, as penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor de Administração e Finanças enquanto que a penalidade de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a RIOSAÚDE será aplicada pelo Diretor presidente.

## 7 RECURSO ADMINISTRATIVO

Das penalidades aplicadas caberá recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da decisão que se dará no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, sem efeito suspensivo, conforme alínea “g” do inciso II do artigo 169 do REGLIC.

Poderá ser concedido efeito suspensivo ao recurso pelo Diretor presidente, nos casos que julgar conveniente e/ou oportuno para a RIOSAÚDE, conforme artigo 170 do REGLIC.

## 8 INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O processo administrativo para aplicação de sanção é o instrumento pelo qual se assegura o respeito aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Cabe aqui destacar a importância da ampla defesa e contraditório, princípios insculpidos no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal<sup>3</sup> e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, no artigo 25 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Para efetivo exercício da ampla defesa e contraditório, imprescindível garantir o recebimento da notificação pela licitante/contratada contendo os elementos essenciais - descrição dos fatos imputados; dispositivo violado pertinente à infração; identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los), bem como quaisquer outras informações que forem pertinentes, além da indicação da possibilidade de produção de provas pela interessada e dos meios necessários para obtenção de vistas ou cópias dos processos administrativos correlatos.

Imperioso destacar que a falta ou prejuízo ao contraditório e ampla defesa poderá invalidar todo o processo administrativo sancionatório.

---

<sup>3</sup> CRFB/88 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;”

## 8.1. PROCEDIMENTOS

I - O Pregoeiro ou agente responsável pela contratação ao verificar descumprimento da lei, edital, chamamento, ato convocatório, proposta ou qualquer outro descumprimento de participante de procedimento de contratação que possa trazer prejuízo ao serviço público, deverá elaborar memorando instruído com todos os elementos e documentos comprobatórios do ocorrido, direcionado ao Diretor de Administração e Finanças para instauração de procedimento administrativo de penalidade;

II - O gestor do contrato ao observar atraso injustificado na execução contratual ou inexecução parcial ou total da contratação, deverá comunicar formalmente à Diretoria competente para que inicie o processo administrativo para apuração das irregularidades apontadas, através do Processo.Rio;

III - O memorando inicial exarado pelos personagens acima descritos deverá ser instruído com a descrição pormenorizada da infração cometida, incluindo relatórios técnicos e acordos de níveis de serviço (ANS), se for o caso, assim como informação quanto à natureza da infração cometida - se leve, moderada, grave ou gravíssima - sinalizando se a ocorrência é reiterada ou não, a fim de oportunizar à contratada irrestrito exercício ao contraditório e ampla defesa;

IV - O memorando ou processo deverá ser encaminhado para a Diretoria de Administração e Finanças que procederá à abertura de processo administrativo de penalidade no Processo.Rio com correspondente número de processo SICOP (a fim de possibilitar o cadastro no SIGMA) realizará a notificação da contratada para que apresente defesa prévia no prazo legal de 10 (dez) dias úteis<sup>4</sup>.

Deverá ser verificada concomitantemente a modalidade de garantia prestada e, quando se tratar de seguro garantia, deverão ser verificados os termos da apólice para, havendo necessidade, a seguradora ser notificada em conjunto com a contratada;

V - Caso exista a necessidade de adequação contratual ou execução urgente de parcela contratual, o setor demandante deverá indicar qual medida deve ser adotada pela contratada e em qual prazo para que não haja dano irreparável ou de difícil reparação à Administração Pública, sem prejuízo da apresentação da defesa prévia no prazo legal;

VI - A versão resumida da notificação será publicada no Diário Oficial do Município (conforme modelo constante no Anexo II) e encaminhada juntamente com

---

<sup>4</sup> Lei 13.303/2016 Art. 83 (...) § 2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

a notificação na íntegra de acordo com o modelo constante no Anexo I, além do memorando inicial e seus anexos para o endereço eletrônico da contratada, podendo ser adotados outros meios hábeis de notificação como, por exemplo, através do sistema ContratosGov; pelo correio com Aviso de Recebimento; entregue à licitante ou contratada, mediante recibo ou por agente público; ou diretamente na empresa, solicitando a confirmação de recebimento em segunda via;

VII - Recebida a notificação, após decorrido o prazo legal, apresentada ou não a defesa prévia por parte da contratada, os autos serão remetidos para o setor demandante para que se manifeste acerca da defesa apresentada, se for o caso, informe se ocorreu a regularização dos serviços ou do fornecimento de bens;

VIII - Os autos devem retornar para a DAF com a manifestação técnica no prazo de 05 dias úteis para análise e dosimetria da penalidade a ser aplicada;

IX - As penalidades deverão ser aplicadas tomando por base o quadro contido no item 3 deste manual, podendo variar de acordo com o quadro fático apresentado e devidamente motivado nos autos;

X - Em se tratando de contratos já encerrados, não cabe aplicação de penalidade de advertência;

XI - Quando se tratar de penalidade de advertência ou multa, a decisão será exarada pelo Diretor de Administração e Finanças com a motivação do ato;

XII - A decisão resumida deverá ser publicada no DO RIO e encaminhada via e-mail ou outro meio hábil para a contratada;

XIII - No mesmo dia da publicação no DO RIO a penalidade deverá ser cadastrada no SIGMA sob a pena de responsabilidade funcional do servidor que não o fizer (sobre cadastramento no SIGMA, vide item 9);

XIV - No caso de aplicação de multa, no momento que for comunicada da penalidade, a notificada será também informada da conta bancária que deverá ser depositada a quantia devida no prazo de 03 (três) dias úteis, assim como será informada da possibilidade de autorizar expressamente o desconto nas faturas em aberto ou créditos existentes ;

Caso o pagamento não ocorra no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor poderá ser descontado da garantia prestada no respectivo contrato, se for o caso, devendo ocorrer prévia notificação da contratada para se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento;

XVI - Não havendo garantia contratual ou não sendo possível seu desconto, o valor poderá ser debitado dos pagamentos eventualmente devidos à contratada;

XVII - Restando infrutíferas as opções dos itens XIV, XV e XVI, a multa poderá ser cobrada através de procedimento judicial, devendo ocorrer prévia notificação da contratada para se manifestar a respeito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, preferencialmente por meio eletrônico com confirmação de recebimento;

XVIII - A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

XIX - Se for o caso de aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a RIOSAÚDE, o Diretor de Administração e Finanças deverá submeter os autos à análise prévia da Diretoria Jurídica e, após, à presidência, podendo apresentar as ponderações que julgar pertinentes;

XX - O Diretor Presidente irá exarar a decisão motivada que deverá ter a versão resumida publicada no DO RIO e encaminhada via e-mail ou outro meio hábil para a contratada;

XXI - No mesmo dia da publicação no DO RIO a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a RIOSAÚDE deverá ser cadastrada no SIGMA sob a pena de responsabilidade funcional do servidor que não o fizer;

XXII - Em qualquer caso, havendo entendimento pela desnecessidade de aplicação de penalidade à contratada, deverá ser exarada decisão motivada e encaminhada para ciência da contratada via e-mail ou qualquer outro meio hábil;

XXIII - Havendo recurso, o processo deverá ser novamente submetido ao setor demandante para manifestação e encaminhado à autoridade superior para decisão final que deverá ser publicada no DO RIO e encaminhada para ciência da contratada;

XXIV - No caso de decisão final em sede recursal ou decurso do prazo para interposição do recurso sem manifestação da penalizada, os autos serão remetidos ao setor demandante para ciência de sua finalização e apensados ao processo instrutivo de contratação que originou o procedimento de penalização.

XXV - Havendo deferimento do recurso a favor da penalizada retirando ou alterando a sanção aplicada ou ocorrendo a quitação da multa, a situação deverá ser atualizada no sistema SIGMA com o perfil ordenador de despesa.

## 9

# CADASTRAMENTO NO SISTEMA MUNICIPAL SIGMA

As penalidades aplicadas devem ser cadastradas no sistema municipal SIGMA, a fim de cumprir os requisitos de publicidade, transparência e controle das sanções aplicadas.

A sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública deve ser cadastrada no SIGMA e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (vide item 10).

O setor financeiro deverá ser comunicado no caso de aplicação da penalidade de multa para que valores devidos à notificada sejam suspensos até a comprovação de pagamento ou prova de relevação da multa pela autoridade competente, nos termos do parágrafo 4º do artigo 164 do REGLIC<sup>5</sup>.

Em se tratando de penalidade de suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, o setor de licitações e contratos deverá sempre realizar consulta ao CEIS a fim de verificar a existência de impedimento à habilitação/contratação.

Impende destacar que após comprovação de pagamento ou relevação da multa, o ordenador de despesas deverá atualizar a informação no SIGMA.

## 10

# CADASTRAMENTO NO CEIS E CNEP

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. No âmbito do município a Subsecretaria de Gente e Gestão Compartilhada é a responsável pela inserção da sanção no CEIS, conforme art. 71 do Decreto-Rio nº 46.195/2019.

---

<sup>5</sup> REGLIC Artigo 164 § 4º - A RIOSAÚDE suspenderá os pagamentos devidos à contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da RIOSAÚDE, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Em âmbito municipal, a Controladoria Geral do Município é a responsável por informar e manter atualizados os registros no CNEP.

## 11 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação de penalidades às contratadas é um instituto destinado a repreender as infrações contratuais e exigir dos contratados o fiel cumprimento da avença, podendo inclusive impedir determinada pessoa física ou jurídica de licitar ou contratar com a RIOSAÚDE por um período determinado.

O intuito é melhorar a prestação dos serviços e fornecimento de bens que tem como destinatários finais os munícipes assistidos nas Unidades de Saúde geridos pela RIOSAÚDE, assim como zelar pelos recursos públicos despendidos nas contratações realizadas.

É fundamental a razoabilidade e proporcionalidade na aplicação da sanção, devendo ser evitado o rigor excessivo em casos de natureza leve, bem como a aplicação de penalidade branda quando se tratar de situações graves, buscando que a punição seja a mais adequada à infração cometida, para que tenha os efeitos punitivos e pedagógicos desejados.

ANEXOS



Notificação nº **xxxx/ano/unidade**

Rio de Janeiro, **DD** de **MM** de **AAAA**.

Prezado(a) Senhor(a) **XXXXX**,  
Representante da Empresa **YYYYYYYYY**.  
Endereço completo.

**Referência:** Contrato nº **XYZ/AAAA**, processo administrativo **09/20X.XXX/AAAA**.

**Assunto:** Notificação para apresentação de Defesa Prévia.

**Prazo:** 10 (dez) dias úteis - art. 167, IV, do Regulamento de Licitações e Contratos.

A RIOSAÚDE - Empresa Pública de Saúde do Município do Rio de Janeiro S/A, neste ato representada por **(nome e cargo do Gerente do contrato ou autoridade que detiver competência para notificar)**, vem NOTIFICÁ-LO, nos termos do art. 167, IV, do Regulamento de Licitação e Contratos da RIOSAÚDE, acerca dos seguintes fatos:

Resumo dos Fatos	Referência Legal/ Edital/ Termo de Referência ou Projeto Básico/Contrato	Sanções Correlatas
Descrição dos fatos com um nível de detalhamento que propicie à empresa apresentar sua defesa prévia de forma ampla. Indicar, se for o caso, o período, valores, nome dos terceirizados envolvidos e outras informações importantes.	Indicar as cláusulas do Edital, do Termo de Referência/Projeto Básico ou do Contrato, bem como da legislação correlata eventualmente infringidas para rescisão contratual e/ou sanção administrativa.	Indicar qual ou quais sanções previstas para o fato em que a empresa poderá ser sancionada, tendo em vista a violação ao Edital, Termo de Referência/Projeto Básico ou Contrato.

Em resposta à Notificação nº **XX** de **DD/MM/AAAA**, encaminhado pela Comissão de Fiscalização, por meio do qual foram relacionados os fatos acima elencados, essa empresa **(nome da empresa contratada)** apresentou **(ou não)** justificativas em **DD/MM/AAAA**, bem como anexou as provas documentais que julgou pertinentes, as quais foram consideradas insuficientes. **(Utilizar caso houver notificação anterior da comissão de fiscalização).**

Assim, fica essa empresa notificada para, querendo, apresentar **DEFESA PRÉVIA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à publicação do extrato desta notificação no D.O. RIO**, por meio do Protocolo Geral da RIOSAÚDE **(endereço completo)** ou via endereço eletrônico **(e-mail)**, dirigida a **(nome da autoridade competente que julgará em primeira instância)**, tendo em vista a possível aplicação de sanções administrativas previstas na cláusula **XX** do Contrato Administrativo nº **XX/20XX**, e da rescisão do contrato, nos termos do art. . **(manter o trecho sublinhado somente se for notificar conjuntamente a rescisão contratual e a aplicação de penalidade, conforme art. 163, do REGLIC, que trata das hipóteses de rescisão contratual ou art. 168, do REGLIC, que cuida da suspensão e rescisão cautelar).**

Por oportuno, informo que os autos do Processo Administrativo **(incluir nº do processo administrativo específico)** encontram-se à disposição para vista do interessado, no setor **(incluir o nome do setor, nº da sala, horário e demais dados importantes)**, o que não modifica ou altera o prazo improrrogável para interposição da defesa prévia.

Atenciosamente,

**Nome da autoridade**

**Cargo**

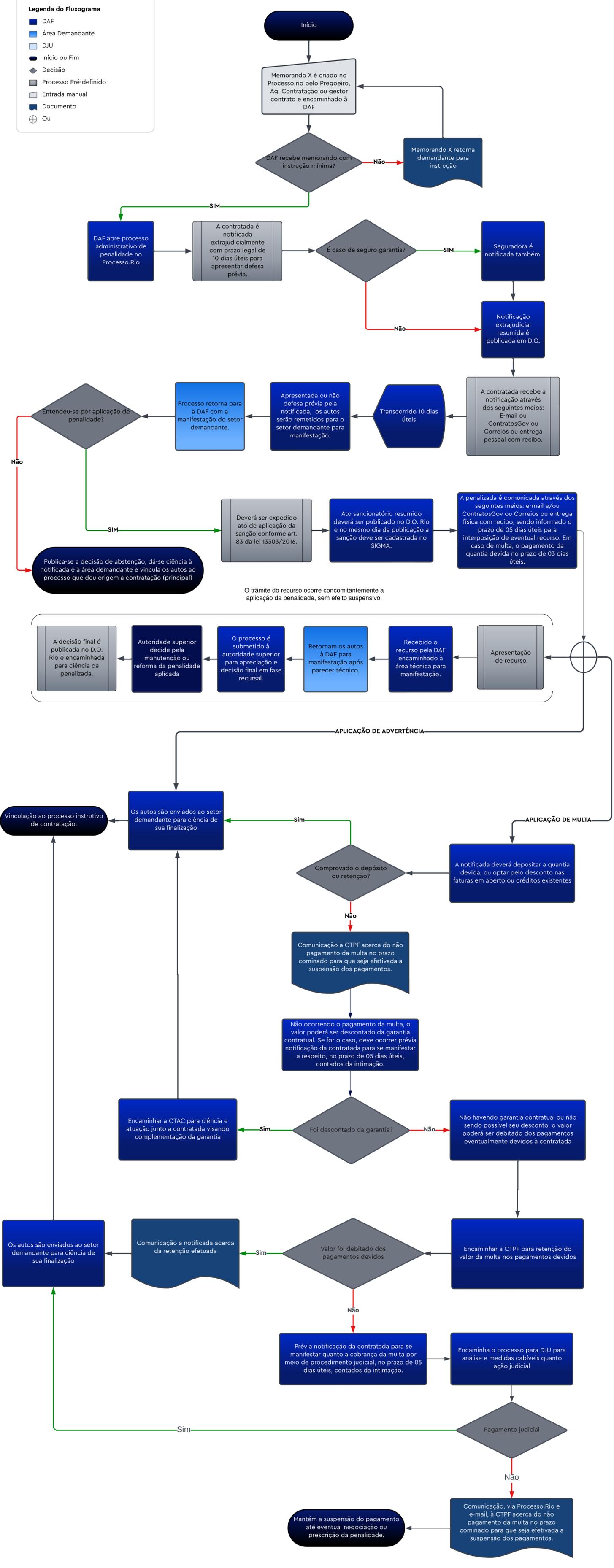
**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A. - RIOSAÚDE  
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº XX/AAAA  
À EMPRESA XXXX**

**OBJETO:** Descumprimento do contrato/nota de empenho/Ordem de Fornecimento nº **xx/AAAA**.

A RIOSAÚDE **NOTIFICA** a empresa acima citada para apresentação (**promova a execução/ entrega dos itens pendentes em XX horas, sem prejuízo de apresentação**), em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do primeiro dia útil seguinte a esta publicação, de **DEFESA PRÉVIA** quanto aos relatos de descumprimento contratual. A peça de defesa e documentos comprobatórios poderão ser entregues no horário de 10h às 17h à sede da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde (Rua Dona Mariana, nº 48, Térreo - Botafogo) ou por via eletrônica para o email [daf.ate.riosaude@gmail.com](mailto:daf.ate.riosaude@gmail.com). Ressaltamos que o presente procedimento poderá implicar na aplicação das sanções previstas na Cláusula **XX** do respectivo instrumento contratual/edital, à luz do artigo 83 da Lei 13.303/2016.

**Legenda do Fluxograma**

- DAF
- Área Demandante
- DJU
- Início ou Fim
- ◆ Decisão
- Processo Pré-definido
- Entrada manual
- Documento
- ⊕ Ou





**RIOSAUDE**



**RioSaudeOficial**



**riosaude.prefeitura.rio**